



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Regulamento da Política de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 37ª Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2017,

considerando ainda, o que consta no Processo nº 23249.017309.2017-88;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento da Política de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira', written in a cursive style.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 114, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO IFMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de programas para garantir o acesso, a permanência e a conclusão do curso com qualidade pelos estudantes, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Os programas serão executados por meios de projetos e/ou diretamente por meio de editais específicos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Assistência ao Educando do IFMA tem como princípios:

- I - a gratuidade do ensino;
- II - a garantia de igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão do curso;
- III - a formação ampliada na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V - a defesa em favor da justiça social, respeito à diversidade e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição mental, física e psicológica.
- VI - a promoção da inclusão social pela educação;
- VII - a divulgação ampla dos serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão; e
- VIII – a orientação humanística para o exercício pleno da cidadania.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Política de Assistência ao Educando do IFMA tem por objetivos:

- I- promover o acesso, a permanência e a conclusão do curso pelos estudantes do IFMA, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme preconizam os arts. 205 e 206 da CF/88 e o art. 3º da LDB (Lei nº 9.394/96);
- II- assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
- III- proporcionar ao estudante com necessidades educacionais específicas, na esfera da assistência ao educando, as condições básicas para o seu desenvolvimento acadêmico;
- IV- contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, a fim de reduzir a evasão escolar e melhorar os indicadores de aprendizagem;
- V- contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VI – identificar e atualizar anualmente o perfil socioeconômico dos estudantes do IFMA;
- VII- fomentar o protagonismo dos estudantes, assegurando sua representação no acompanhamento e avaliação das ações da Política de Assistência ao Educando; e
- VIII – articular-se com a área pedagógica na perspectiva de promover o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem de forma sistemática, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO – ALVO**

Art. 4º A Política de Assistência ao Educando é destinada aos estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino presenciais e a distância dos Câmpus, Polos, Unidades Remotas e Núcleos do IFMA.

Art. 5º São considerados estudantes regularmente matriculados aqueles incluídos no SISTEC- Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica e na Matriz

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Orçamentária do IFMA dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os da Educação Superior, em nível de graduação.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 6º A Política de Assistência ao Educando do IFMA é estruturada, obedecendo o seguinte:

I – Programas Universais:

- 1.1) Programa de Assistência à Saúde do Estudante;
- 1.2) Programa de Acompanhamento Psicológico;
- 1.3) Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- 1.4) Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos; e
- 1.5) Programa de Apoio à Participação Estudantil em Mobilidade Acadêmica Internacional; e
- 1.6) Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer.

II – Programas Específicos:

2.1. Programas Específicos de Assistência Primária:

- a) Programa de Auxílio Alimentação;
- b) Programa de Auxílio Moradia;
- c) Programa de Bolsa de Estudos;
- d) Programa de Auxílio Transporte; e
- e) Programa de Auxílio Sociopedagógico.

2.2. Programas Específicos de Assistência Secundária:

- a) Programa de Iniciação Científica;
- b) Programa Institucional de Bolsas de Extensão;
- c) Programa de Monitoria; e
- d) Programa de Aprimoramento Discente.

Parágrafo único. Os Programas serão objeto de regulamentação própria, obedecendo os princípios e diretrizes desta política.

Art. 7º Os Programas Universais são aqueles acessíveis a toda comunidade discente com o objetivo de favorecer o desenvolvimento integral do estudante.

Ronaldino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Os Programas de Apoio à Participação Estudantil em Eventos e de Participação Estudantil em Mobilidade Internacional estarão restritos aos estudantes regularmente matriculados, conforme definido no art. 5º.

Art.8º Os Programas Específicos são aqueles destinados a discentes sujeitos a condições especiais.

§ 1º Os Programas de Assistência Primária visam o atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade social, considerando, prioritariamente, a condição socioeconômica dos discentes, que será avaliada por profissional de Serviço Social.

§ 2º Os Programas de Assistência Secundária contribuem para a formação acadêmica, considerando prioritariamente o conhecimento científico.

§ 2º Para efeitos desta Política, entende-se como vulnerabilidade social as situações de risco enfrentadas pelo estudante ou sua família, causadas pela pobreza, privação e fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou situações de discriminação étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

**CAPÍTULO VI
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

Art. 9º A execução e o acompanhamento dos programas previstos nesta Política de Assistência ao Educando serão realizados de forma interdisciplinar por uma equipe multiprofissional das áreas:

- I- Pedagógica;
- II- Social;
- III- Psicológica;
- IV- Saúde;
- V- Educação; e
- VI- Gestão.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional deverá ser composta, no mínimo, pelo Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Enfermeiro ou Médico a qual deverá ser designada pelo Diretor Geral do Campus.

CAPÍTULO VII

Reservado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. São critérios para participação nos Programas Universais:

- I- estar regularmente matriculado; e
- II- frequentando as atividades acadêmicas.

Seção II

Do Programa de Assistência à Saúde do Estudante

Art. 11. O Programa de Assistência à Saúde do Estudante tem por objetivo a promoção da saúde e a prevenção das doenças, na perspectiva do fortalecimento da autoestima, da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais.

Art. 12. Ao Programa de Assistência à Saúde compete:

- I - fomentar o protagonismo estudantil na promoção da saúde e prevenção das doenças;
- II- promover por meio de ações de natureza preventiva e interventiva assistência médica e odontológica para atendimento básico aos estudantes;
- III- realizar os encaminhamentos necessários à Rede de Saúde Pública ou Privada;
- IV- incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;
- V – prevenir o uso e/ou abuso de álcool e de substâncias psicoativas;
- VI – abordar questões relativas à sexualidade e a prevenção das DST's / HIV/ AIDS;
- VII – inserir no cotidiano educacional questões relativas à saúde mental, enquanto elemento importante ao incentivo de uma cultura de paz;
- VIII - acompanhar as condições de saúde dos estudantes;
- IX – estimular a prática de atividades físicas, desportivas e culturais como fator indispensável à promoção da saúde e, conseqüente, qualidade de vida;
- X – viabilizar a parceria do IFMA com as unidades públicas de saúde, com vista à atenção integral à saúde do estudante, realizando os encaminhamentos necessários; e
- XI- propor capacitação dos servidores envolvidos com o programa.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Seção III

Do Programa de Acompanhamento Psicológico

Art. 13. O Programa de Acompanhamento Psicológico tem como objetivo garantir o bem estar biopsicossocial dos estudantes e a preservação da saúde mental, por meio de ações de natureza preventiva e interventiva, que respeitem a ética, os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade.

Art.14. Ao Programa de Acompanhamento Psicológico compete:

I - realizar intervenções educativas:

- a) quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- b) quanto à vulnerabilidade às doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- c) para prevenir todo e qualquer tipo de violência; e
- d) para prevenir e combater ao *bullying*.

II - realizar atividades individuais ou em grupos direcionadas à orientação profissional para estudantes;

III - desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso no mundo do trabalho;

IV - contribuir para o processo de ensino-aprendizagem por meio de diagnóstico, análise e intervenção, quando necessária;

V - promover ações que visem à adaptação e à integração dos estudantes na Instituição;

VI – identificar o perfil de entrada e de saída dos estudantes do Campus, priorizando os aspectos psicossociais;

VII - acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem de forma articulada com o acompanhamento pedagógico;

VIII- avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos mentais, cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamentos e discussões com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;

IX- realizar trabalhos com estudantes, individualmente ou em grupos, para a prevenção e redução de sinais e sintomas psicológicos; e

Roseli



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

X- promover ações de orientação voltadas à qualidade de vida e à prática de hábitos saudáveis, focando os aspectos psicológicos.

Seção IV

Do Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

Art. 15. O Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas tem por finalidade garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às condições específicas que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição.

Parágrafo único. O Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas será desenvolvido em articulação com a Pró- Reitoria de Ensino, por meio da Coordenadoria de Apoio às Pessoas c/ Necessidades Educacionais Específicas-CAPNE e os Câmpus, por meio dos Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE.

Seção V

Do Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos

Art.16. O Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos visa à concessão de auxílio a fim de possibilitar a participação dos estudantes em eventos educativos e científicos, tais como cursos, congressos, seminários, simpósios, workshops, exposições, visitas técnicas, eventos esportivos, entre outros.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata este artigo será objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSUP.

Seção VI

Do Programa de Apoio à Participação Estudantil em Mobilidade Internacional

Art. 17 O Programa de Apoio à Participação Estudantil em Mobilidade Internacional visa à concessão de auxílio, a fim de possibilitar a participação dos estudantes aprovados para os programas de bolsas de estudo no exterior, oferecidos pelas agências de fomento nacional ou internacional.

Roberto B. B. S.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º As despesas referentes a procedimentos para tirar visto, taxas consulares, passagens, hospedagem, exames clínicos e/ou laboratoriais, alimentação, traslado, inscrições em Testes de Proficiência em Línguas Estrangeiras, pagamentos de Cursos Preparatórios para Testes de Proficiência em Línguas Estrangeiras, taxas para retirada de passaporte e traduções juramentadas poderão ser viabilizadas para os estudantes, total ou parcialmente, mediante a análise da demanda, do processo seletivo por meio de edital e da disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 2º O programa a que se refere o caput do artigo será executado pela Assessoria de Relações Internacionais do IFMA- ARINT, por meio de Edital específico.

Seção VII

Do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer

Art. 18. O Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer destina-se a promover atividades esportivas, culturais e de lazer, a fim de contribuir para a formação integral do estudante.

§ 1º O Diretor Geral designará o responsável ou a comissão que desenvolverá as competências do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer.

§ 2º Poderá ser concedido auxílio ou bolsa mensal para apoio aos estudantes atletas que participam de treinamento específico nas modalidades esportivas e aos estudantes que individualmente ou em grupos desenvolvem atividades artísticos-culturais no IFMA.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. São critérios para ingresso e permanência nos Programas Específicos de Assistência Primária:

I – estar regularmente matriculado e frequentando as atividades acadêmicas;

II – possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, definido de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES;

III- apresentar condições de vulnerabilidade social; e

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

IV- estar em risco de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio odonto-médico-hospitalar será exigido somente o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 20. Os auxílios alimentação e transporte são passíveis de acumulação com todos os demais auxílios/bolsas desta Política, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Poderá haver acumulação entre os demais auxílios/bolsas dos Programas Específicos de Assistência Primária, mediante parecer do Assistente Social e homologação da coordenação da Unidade de Assistência ao Educando do Campus.

**Seção II
Do Programa de Auxílio Alimentação**

Art. 21. O Programa de Auxílio Alimentação do IFMA tem como objetivo oportunizar aos estudantes, o atendimento às necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de assegurar prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

Art. 22. Ao Programa de Auxílio Alimentação compete:

I - garantir o fornecimento de uma alimentação equilibrada, nutricionalmente segura e de baixo custo para comunidade estudantil, por meio dos restaurantes institucionais, terceirizados ou não, contribuindo para a permanência estudantil nos Campi;

II-desenvolver atividades, visando à promoção da saúde dos estudantes e ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

III- avaliar, periodicamente, o nível de satisfação dos estudantes acerca dos serviços oferecidos;

IV- assegurar a oferta de auxílio alimentação, nos Campi que ainda não dispõem de restaurante estudantil, sendo fornecida a alimentação ou subsídio de até 100% do valor, observada a necessidade de cada estudante, mediante análise socioeconômica e disponibilidade orçamentária;

e

V - promover ações educativas no sentido de prevenir o desperdício de alimentos nos Campi.

§1º Os restaurantes institucionais, terceirizados ou não, contarão sempre com a supervisão do nutricionista do Campus e da empresa contratada.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º Nos processos de contratação de restaurantes terceirizados é obrigatória a elaboração de Termo de Referência, com assessoria da unidade de assistência ao educando do Campus, obedecendo os princípios e as diretrizes desta Política.

**Seção III
Do Programa de Auxílio Moradia**

Art. 23. O Programa de Auxílio Moradia visa garantir ao estudante, que não possui moradia, a oferta de vagas em Alojamento do Campus ou subsídio de aluguel em imóvel situado no município sede do Campus, a fim de contribuir para sua permanência na Instituição, contribuindo com o pleno desenvolvimento de sua formação acadêmica e seus direitos de cidadania.

Parágrafo único. Além dos critérios estabelecidos do artigo 19, para fins de acesso ao Programa de Auxílio Moradia deverão ser obedecidos ainda os seguintes critérios específicos:

- I- o estudante deverá comprovar que, em tempo anterior ao ato da matrícula, residia em município fora da sede do Campus; ou
- II- ao estudante residente no município sede do Campus ou em município da mesma região metropolitana ou aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes, poderá ser concedido o auxílio moradia após comprovada a necessidade, por meio de parecer social da Assistente Social da Unidade de Assistência ao Educando do Campus.

Art. 24. Ao Programa de Auxílio Moradia compete:

- I – identificar no âmbito do Campus a demanda potencial por moradia estudantil;
- II – oferecer apoio psicossocial aos estudantes em migração;
- III – informar e orientar acerca da disponibilidade de moradia acessível aos estudantes: república, alojamento, casa de estudante, dentre outros;
- IV – garantir subsídio de até 100% do valor do aluguel nos Câmpus que não dispõem de vagas em alojamento institucional, observada disponibilidade orçamentária;
- V – promover reuniões periódicas com os estudantes que participam do programa;
- VI – monitorar e avaliar, sistematicamente, as condições de moradia; e
- VII – elaborar as normas que irão regulamentar a convivência na moradia estudantil, garantindo a participação dos estudantes hospedados.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção IV
Do Programa de Bolsa de Estudos**

Art. 25. O Programa de Bolsa de Estudos tem por finalidade assegurar a permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade social, por meio da concessão de uma bolsa mensal em valor pecuniário, para custear despesas decorrentes de seu processo socioeducacional.

Art. 26. Ao Programa de Bolsa de Estudos compete:

I- proporcionar ao estudante bolsista as condições para sua permanência e integralização do curso;

II- garantir auxílio financeiro por meio de bolsa aos estudantes que atendem ao perfil do programa, observada disponibilidade orçamentária; e

III- atender, prioritariamente, aos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que possuam os pré-requisitos de participação do programa;

§ 1º A concessão de bolsas, em valor pecuniário, a fim de possibilitar a permanência e o êxito dos estudantes do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, PROEJA, obedecerá a legislação federal específica.

§2º O estudante do PROEJA poderá receber cumulativamente a Bolsa PROEJA e a Bolsa de estudos de que trata este artigo, desde que o somatório não ultrapasse o valor da última.

**Seção IV
Do Programa Auxílio Transporte**

Art. 27. O Programa Auxílio Transporte tem por finalidade assegurar aos estudantes subsídio para custeio de seu deslocamento de sua moradia para sede do Campus e vice-versa, a fim de desenvolver suas atividades acadêmicas, na perspectiva de garantia da permanência e conclusão do curso.

Art. 28. Ao Programa Auxílio Transporte compete:

I – garantir auxílio transporte aos estudantes que atendam o perfil do programa com dificuldades em frequentar as atividades acadêmicas, observada a disponibilidade orçamentária; e

Romeu R. i



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - repassar mensalmente aos estudantes até 100% do valor correspondente às despesas realizadas com deslocamento para o Campus, observada a necessidade de cada estudante.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em cursos de Licenciatura, ofertados pelo IFMA no Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica- PARFOR, terão direito ao Auxílio Transporte, obedecendo regulamentação específica do Conselho Superior do IFMA.

**Seção V
Do Programa de Auxílio Sociopedagógico**

Art. 29. O Programa de Auxílios Sociopedagógico tem por objetivo a concessão de auxílio para o atendimento de necessidades específicas dos estudantes, a fim de fortalecer o seu processo ensino-aprendizagem.

Art. 30. Compete ao Programa de Auxílio Sociopedagógico a concessão de:

- I – auxílio fardamento, compreendendo fardamento escolar e de educação física;
- II – auxílio material didático-escolar: material didático-escolar básico, exceto livro, fixados em listagem emitida pelas coordenações de curso e, os específicos para estudantes com deficiências, em conjunto com os NAPNES; e
- III – auxílio emergencial odonto-médico e/ou hospitalar, desde que o estudante não possua plano de saúde privado e esgotadas as possibilidades de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**CAPÍTULO IX
DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA**

Art. 31. Os Programas Específicos de Assistência Secundária serão regulamentados pelo Conselho Superior.

§ 1º Os estudantes participantes destes Programas deverão ser aprovados em processo seletivo, por meio de edital, podendo ser concedidas bolsas em valor pecuniário, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O recebimento das bolsas referentes aos Programas Específicos de Assistência Secundária não impedem o recebimento dos auxílios dos Programas Específicos de Assistência Primária, exceto do Programa de Bolsa de Estudos.

Rene R. L.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 32. O Programa de Iniciação Científica do IFMA deverá permitir aos estudantes de cursos técnicos e de graduação um contato direto com as atividades científicas de pesquisa e de inovação, cujas ações de implementação são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com os Campus.

Art. 33. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão- PIBEXT tem o objetivo de contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, fruto das experiências dos estudantes, realizadas junto à comunidade interna e externa do IFMA, viabilizando a participação efetiva em projetos de extensão, cujas ações de implementação são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais em conjunto com os Campus.

Art. 34. O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, por meio de experiências pedagógicas e cooperação mútua entre discentes e docentes, com a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática, além de favorecer a integração curricular em seus diferentes aspectos.

Parágrafo único. As diretrizes para implementação do Programa de Monitoria são de competência da Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com os Câmpus, cujo monitoramento ficará a cargo da Diretoria de Assistência ao Educando.

Art. 35. O Programa de Aprimoramento Discente tem por objetivo oportunizar o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos no curso, contribuindo para otimização do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As diretrizes para implementação do Programa de Aprimoramento Discente são de competência da Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com os Câmpus, cujo monitoramento ficará a cargo da Diretoria de Assistência ao Educando.

Art. 36. Ao Programa de Aprimoramento Discente compete oportunizar ao estudante:

- I- participação em projetos da Instituição, condizentes com a sua formação;
- II- atuação em laboratórios ou unidades acadêmicas e/ou administrativas correlatas com sua área de formação definida nos Planos de Cursos;
- III – aproveitamento da carga horária de participação no programa para fins de atividades extracurriculares; e
- IV- supervisão das atividades por docente ou técnico administrativo da área.

Rafael



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO X
DO COMPROMISSO DOS ESTUDANTES**

Art. 37. Como compromisso pela participação nos Programas de Assistência Primária e Secundária ao Educando, o estudante deverá, com exceção o disposto no artigo 30, inciso III:

- I - ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógicas do Campus; e
- II - cumprir os demais compromissos dos regulamentos específicos de cada programa.

**CAPÍTULO XI
DO DESLIGAMENTO**

Art. 38. O desligamento do estudante nos Programas Específicos de Assistência Primária está condicionado à:

- I- solicitação de desligamento do programa;
- II – trancamento de matrícula ou abandono do curso;
- III – exercício de estágio remunerado ou emprego ou qualquer atividade remunerada e receba benefícios de mesma natureza dos programas em referência, desde que não permaneça incluído nos critérios elencados no artigo 19; e
- IV – não atendimento dos critérios elencados no artigo 19.

Parágrafo único. Os Programas Específicos de Assistência Secundária terão seus critérios de desligamento estabelecidos em regulamentação própria.

**CAPÍTULO XII
DO ORÇAMENTO**

Art. 39. A Política de Assistência ao Educando do IFMA será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e do Programa Nacional de Assistência ao Educando – PNAES, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

Art. 40. Os recursos da Assistência ao Educando devem ser destinados, prioritariamente, aos Programas de Assistência Primária.

Art. 41. Os Programas Específicos de Assistência Secundária poderão ser financiados por recursos provenientes de outras fontes.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 42. Os valores das bolsas e auxílios serão apreciados e deliberados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – CONSUP, e levarão em conta a realidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária dos Câmpus.

Parágrafo único. Os valores das bolsas e auxílios a serem submetidos ao CONSUP serão definidos pela Diretoria de Assistência ao Educando em conjunto com os Câmpus.

Art. 43. A unidade organizacional responsável pela execução dos Programas da Política de Assistência ao Educando em cada Campus deverá participar do planejamento da execução orçamentária do recurso da Assistência ao Educando.

**CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO**

Art. 44. A gestão da Política de Assistência ao Educando do IFMA será efetivada pela Diretoria de Assistência ao Educando.

Parágrafo único. À Diretoria de Assistência ao Educando compete estabelecer diretrizes para implantação de um sistema de gestão dos programas e de caracterização socioeconômica dos estudantes do IFMA.

Art. 45. Os programas desta Política serão executados nos Câmpus pelas Unidades de Assistência ao Educando.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Na regulamentação dos Programas que constam nesta Política de Assistência ao Educando, as Entidades Representativas dos estudantes deverão ser ouvidas.

Art. 47. As Unidades de Assistência ao Educando prestarão apoio ao desenvolvimento de ações com o objetivo de fortalecer a formação política e incentivar a participação discente no Campus, com vistas ao protagonismo estudantil.

Art. 48. Para acompanhamento e avaliação dos Programas de Assistência ao Educando serão formados comitês com, no mínimo quatro (04) e, no máximo oito (08) membros nos Câmpus com representação do corpo docente, técnico administrativo, discente e da família dos estudantes cujos

Política



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

membros serão designados pelo Diretor Geral, em consonância com a Unidade de Assistência ao Educando.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação reunir-se, no mínimo, uma vez por semestre para avaliar os resultados alcançados pelos programas desta Política.

Art. 49. Esta Política de Assistência ao Educando deverá ser revisada a cada dois anos.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se todas as disposições em contrário.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U de 05/09/2016